CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4469/2004

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DA LEI 4.299 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003, QUE AUTENTICA A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOBRE OBRAS DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
16/03/2004		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 016/04
P.L. Nº 013/04 PROC 23/04
Publ.: 26/03/04

LEI Nº 4.469 DE 16 DE MARÇO DE 2004.

"Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 1º da Lei 4.299 de 18 de fevereiro de 2003, que autoriza a concessão de remissão de crédito tributário e dispõe sobre a incidência de tributos sobre obras e serviços de construção civil, previstos no Código Tributário do Município."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei nº 4.299 de 18 de fevereiro de 2003, que autoriza a concessão de remissão de crédito tributário e dispõe sobre a incidência de tributos sobre obras e serviços de construção civil, previstos no Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 4º - "A remissão de crédito tributário a que se refere este artigo beneficiará exclusivamente os contribuintes que requererem o benefício fiscal até 31 de dezembro de 2004." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de março de 2004.

Reinaldo N Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

I.O.M.
26/03/04